



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 39 /97

Dispõe sobre concessão de **ABONO SALARIAL** e **CESTA BASICA**, aos Servidores Públicos Municipais para o mes de **ABRIL/97**.

Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no mes de **ABRIL/97**, **ABONO SALARIAL** aos Servidores enquadrados nas seguintes referências:

Ref: 08 - R\$ 18,91

Ref: 09 - R\$ 16,87

Ref: 10 - R\$ 14,71

Ref: 11 - R\$ 12,43

Ref: 12 - R\$ 10,06

Ref: 13 - R\$ 7,57

Ref: 14 - R\$ 4,96

Ref: 15 - R\$ 2,19

APROVADO
POR unanimidade
EM 24/04/97

OK

PALACETE 10 DE JULHO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 1º - Os médicos plantonistas, mencionados pelas leis nº 2.779/93 (art.2º, v) e nº 2.990/94, que efetivamente atendem de corpo presente, no Pronto Socorro Municipal, terão um **ABONO** de R\$ 50,03 (cinquenta reais e tres centavos).

§ 2º - Todos os servidores, inclusive aqueles enquadrados nas referências contidas no caput deste artigo, receberão um Abono de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), para o mes de abril de 1997.

§ 3º - Os Servidores ocupantes dos cargos abaixo descritos, perceberão, além do abono mencionado no parágrafo 2º do presente artigo, **abono complementar** no valor de R\$ 20,00 (vinte reais):

Coordenador Pedagógico	- ref.: 36
Coordenador Serviço Educação	- ref.: 33
Professor I	- ref.: 18
Professor II	- ref.: 20
Professor III	- ref.: 22
Professor IV	- ref.: 24
Professor V	- ref.: 26
Professor Educação Física Pleno	- ref.: 22
Prof.Educação Física Senior	- ref.: 25
Técnico Desportivo Junior	- ref.: 18
Técnico Desportivo Pleno	- ref.: 21

§ 4º - Os **ABONOS** de que trata a presente lei não integrarão os vencimentos para fins de outras vantagens salariais.

PALACETE 10 DE JULHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir gêneros alimentícios, mediante licitação, destinados à doação aos Servidores Municipais, como **CESTA BÁSICA**.


Artigo 3º - A concessão de abono salarial e cesta básica de que trata este artigo abrange todas as categorias dos cargos e funções do pessoal efetivo, os de provimento em comissão, os estatutários ou regidos pela C.L.T., os ativos e inativos, pensionistas e estagiários, da Administração direta ou indireta, que percebem os benefícios pelos cofres municipais.

Artigo 4º - Fica mantida a Tabela de Vencimento do mês de junho/96, referente a Lei nº 3.243, de 27 de junho de 1996.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente, que se necessário, poderão ser suplementadas mediante Decreto do Executivo.

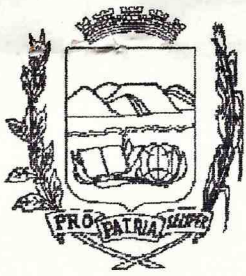
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 24 de abril de 1997.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal

PRJ/jslopes

PALACETE 10 DE JULHO



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

1) Com. Justiça
2) Vereadores
08/05/97
EJR

PROJETO DE LEI Nº 39 /97

Autoriza o Executivo a instituir o serviço de moto-taxi.

A Câmara de Vereadores, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Poderá o município de Pindamonhangaba instituir o serviço de moto-taxi, para transporte de passageiros e mercadorias.

ARTIGO 2º - Este serviço será prestado por motocicletas ou similares, com potência mínima de 100 cilindradas e máxima de 350 cilindradas.

ARTIGO 3º - Os veículos utilizados neste transporte deverão estar vinculados a cooperativas ou empresas prestadoras de serviço, sendo obrigatoriamente licenciados no município.

ARTIGO 4º - A prestação deste serviço far-se-á por autorização da Prefeitura Municipal.

REJEITADO
EM 23/06/97

Palacete Tiradentes

EJR



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira,
08 de maio de 1997

VEREADOR FELIPE CÉSAR

070001000

005051 05 22 97

CÂMARA DE VEREADORES
PINDAMONHANGABA

Palacete Tiradentes